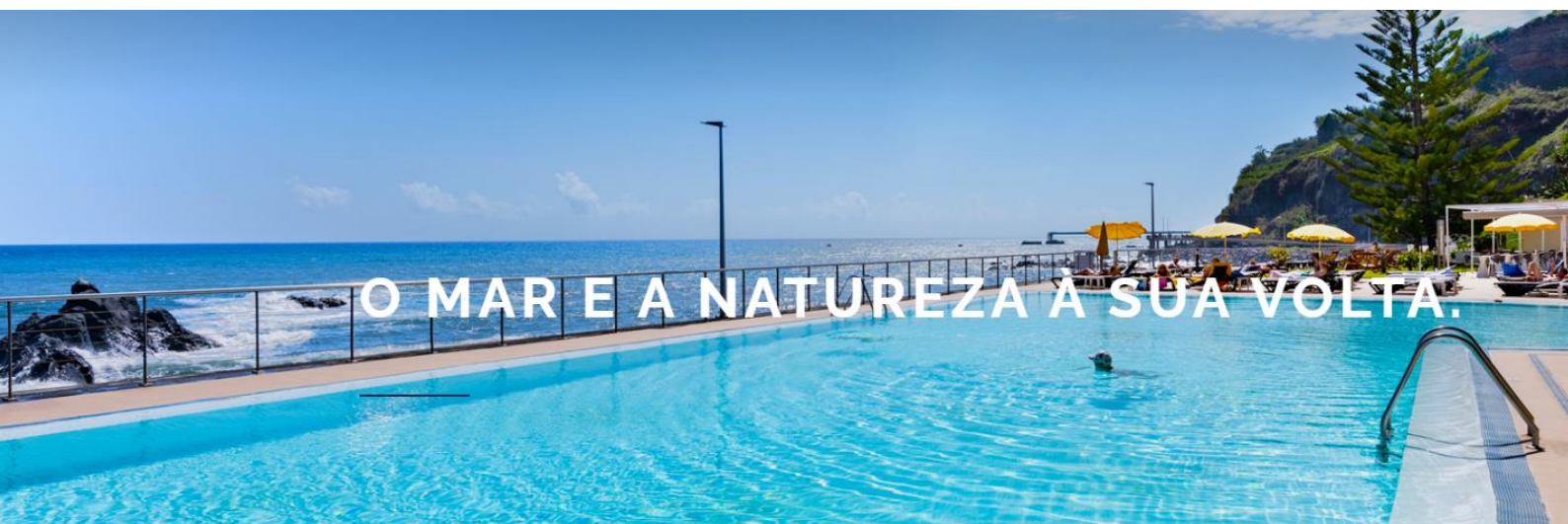




**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS E
INFRAÇÕES CONEXAS**



Fevereiro 2025

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	Hotel Orca Praia	7
2.1.	Organograma.....	7
2.2.	Principais responsabilidades da direção em relação ao presente PPR	7
3.	Código de Conduta.....	8
4.	O plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas	8
4.1.	Áreas de atividade da entidade com risco.....	9
4.2.	Identificação e Classificação dos Riscos	9
4.3.	Acompanhamento e controlo do PPR	11
4.4.	Formação e Comunicação	11
4.5.	Controlo Interno.....	11

1. INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09/12, parte integrante da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). Além de definir o que se entende por corrupção e infrações conexas – “crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito”, nos termos do artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021 – o referido diploma prevê que o Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas contenha a “identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas” e as medidas “preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados”.

Neste contexto, entende-se por:

<p>Corrupção Passiva (Art. 373.º do Código Penal)</p>	<p>O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</p>
<p>Corrupção Ativa (Art. 374.º do Código Penal)</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º do Código Penal.</p>

<p>Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (Art. 372.º do Código Penal)</p>	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>
<p>Peculato (Art. 375.º do Código Penal)</p>	<p>O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.</p>
<p>Peculato de uso (Art. 376.º do Código Penal)</p>	<p>O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.</p>
<p>Participação Económica em Negócio</p>	<p>O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.</p>

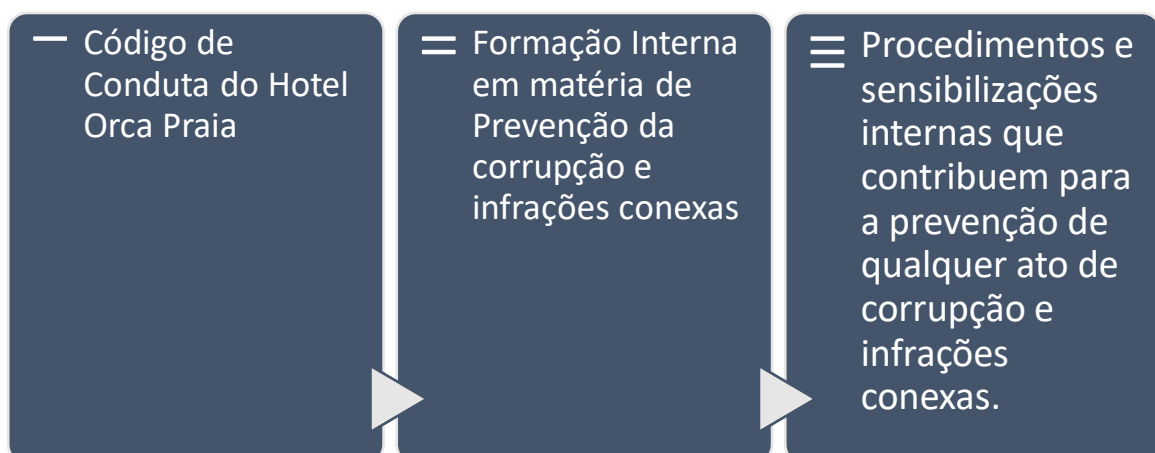
<p>(Art. 377.º do Código Penal)</p>	<p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.</p> <p>3 - O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>
<p>Concussão (Art. 379.º do Código Penal)</p>	<p>O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.</p>
<p>Abuso de poder (Art. 382.º do Código Penal)</p>	<p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.</p>
<p>Tráfico de influência (Art.º 335.º do Código Penal)</p>	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</p>

Nesta sequência, a Hotel Orca Praia – Empreendimentos Turísticos, S.A. (doravante, Hotel Orca Praia, S.A.), elaborou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), onde reforça o compromisso no alcance de nível de excelência na prevenção e no combate a atos que violem a legislação vigente, representando uma ameaça à ordem interna, à segurança e ao bem-estar de todos os que estão na cadeia de valor da Hotel Orca Praia, S.A.

A Hotel Orca Praia, S.A., pretende que o atual PPR constitua um elemento orientador da relação entre os membros da administração, a direção e os colaboradores da nossa organização e os clientes e entidades externas, designadamente fornecedores, prestadores de serviços e outros que, por qualquer razão, contactem ou estabeleçam relações comerciais com a empresa, no seu todo.

Desta forma, visa-se garantir o cumprimento dos padrões de ética e correção pelos quais a Hotel Orca Praia, S.A. sempre se guia e continuará a guiar-se, e expressos e concretizados também em relações de confiança e de transparência com todas as pessoas e entidades com as quais se relaciona.

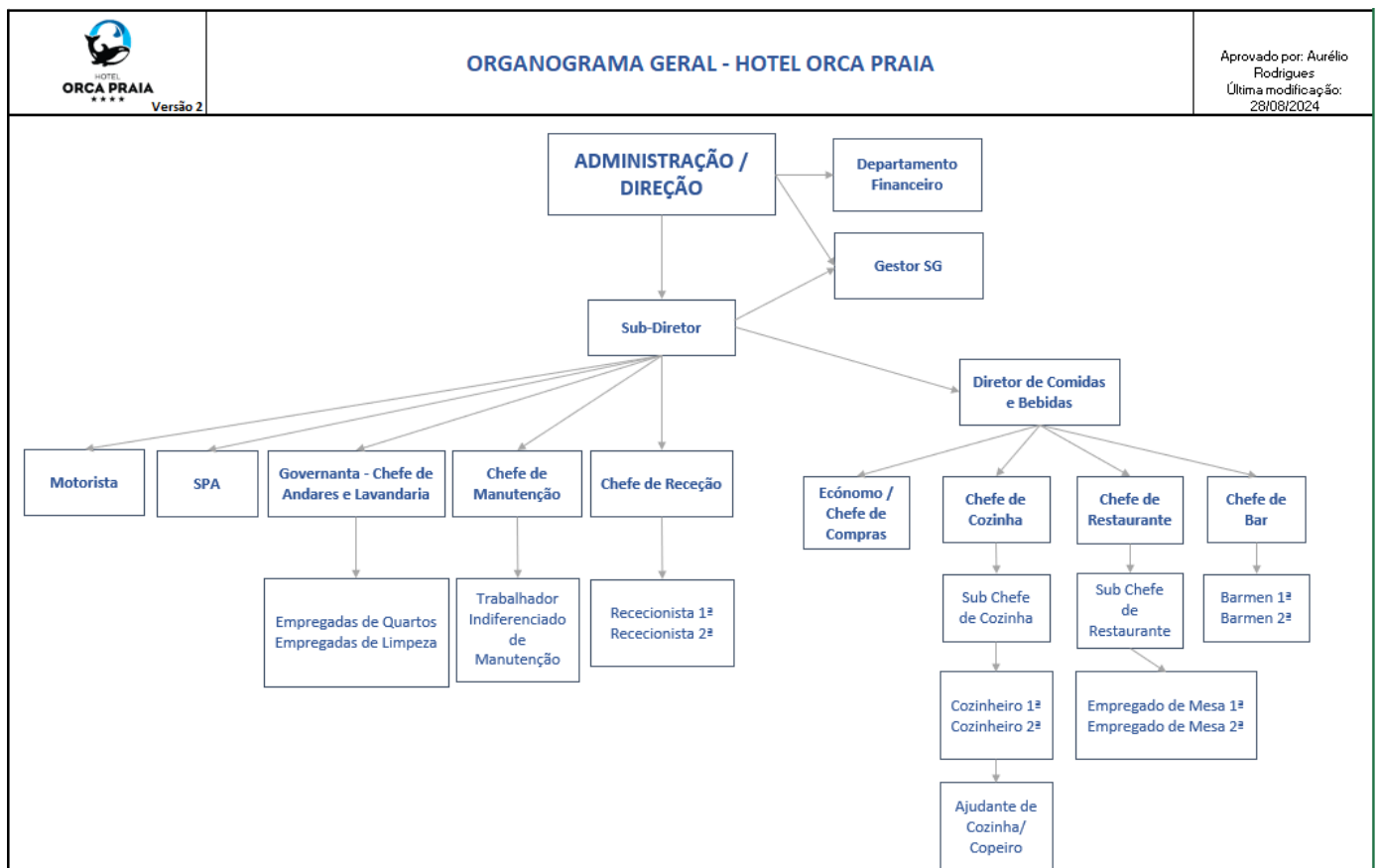
O atual PPR é complementado com:



A Administração da Hotel Orca Praia, S.A. aprova o atual PPR e implementa-o na organização, procedendo também à sua divulgação junto de todas as partes interessadas.

2. HOTEL ORCA PRAIA

2.1. Organograma



2.2. Principais responsabilidades da direção em relação ao presente PPR

Na implementação do atual PPR e na análise de informação relativa à prevenção da corrupção e infrações conexas, a Hotel Orca Praia, S.A., designadamente através da sua Administração, assume o compromisso de:

- ✓ Compreender a dinâmica do mercado e desenvolver uma visão independente e amadurecida na relação com todos os *stakeholders*;

- ✓ Assegurar uma análise cuidada e preventiva em matéria de riscos de prevenção da corrupção e infrações conexas;
- ✓ Avaliar de forma diligente todas as tomadas de decisão estratégicas da organização e a forma como essas decisões afetam as diferentes partes interessadas;
- ✓ Garantir uma atuação de negócio em conformidade com os valores e padrões éticos refletidos no Código de Conduta e decorrentes da legislação aplicável;
- ✓ Executar, controlar, aprovar as revisões do PPR e o respetivo cumprimento normativo;
- ✓ Promover a transparência e as relações de confiança a todos os níveis;
- ✓ Fazer implementar ações inerentes e complementares ao atual PPR na organização;
- ✓ Sensibilizar colaboradores e toda a cadeia de valor para a importância da prevenção e qualquer prática de corrupção e/ou infração conexa.

3. Código de Conduta

O Código de Conduta da Hotel Orca Praia, S.A., constitui-se como um conjunto de princípios, declarações, valores e regras de atuação, incluindo os relativos a atos de corrupção e infrações conexas, e é aplicável a todos os administradores, dirigentes e colaboradores da Hotel Orca Praia, S.A., sendo amplamente divulgado, quer internamente, quer externamente.

4. O plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

Os riscos tratados no presente Plano referem-se exclusivamente aos “**riscos de corrupção e de infrações conexas**”.

O atual Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aplica-se às atividades desenvolvidas pela Hotel Orca Praia, S.A., sendo transversal a todas as áreas da empresa.

O PPR tem como objetivo identificar, classificar e tratar todos e quaisquer riscos de corrupção e infrações conexas inerentes às atividades na organização, de forma que possam ser, para além de identificados, hierarquizados, prevenidos e tratados.

No âmbito da alínea e), do n.º 2, do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção de corrupção anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, a Hotel Orca Praia, S.A. designou,

para responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR e cumprimento normativo, o Administrador da Hotel Orca Praia, S.A., Dr. Aurélio Rodrigues, que poderá recorrer a suporte jurídico ou consultoria para aconselhamento, sempre que necessário.

O atual documento é revisto a cada 3 anos ou sempre que aconteça uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da empresa, que assim o justifique.

4.1. Áreas de atividade da entidade com risco

Na identificação de riscos inerentes ao atual PPR, a Hotel Orca Praia, S.A. contempla todas as atividades desenvolvidas pela empresa, quer as operacionais quer as de gestão e administração. Todas as operações são tidas em consideração de forma transversal, sendo as que poderão apresentar maior risco as que estão relacionadas com áreas operacionais (compras diretas, relação com fornecedores, área comercial).

4.2. Identificação e Classificação dos Riscos

Os riscos de corrupção e infrações conexas são identificados no documento Plano de Gestão do Risco de Corrupção e Infrações Conexas e classificados, de acordo com uma matriz distribuída em 3 níveis de gravidade e de probabilidade dos acontecimentos.

Do cruzamento dos níveis 1 (Baixo), 2 (Moderado) e 3 (Elevado) da gravidade e da probabilidade, resulta a matriz abaixo identificada, sendo os riscos hierarquizados e as ações de mitigação identificadas para cada risco.

	Baixa	Moderada	Elevada
	1	2	3
PROBABILIDADE	Reduzida probabilidade de ocorrência, mas com hipótese de prevenir o evento através de procedimentos de	Probabilidade de ocorrência média, com hipótese de prevenir o evento através de decisões e ações adicionais.	Probabilidade de ocorrência elevada, quer seja ou não controlada pela Hotel Orca Praia, S.A.

	controlo interno implementados.		
GRAVIDADE	Baixa	Moderado	Elevado
	1	2	3
	Baixos danos no desempenho organizacional e sem impacto financeiro estimado acima de 1000€ anuais.	Danos que afetam moderadamente a imagem ou o desempenho e atividades operacionais, sendo necessário repor insatisfação de clientes, alterar procedimentos ou reforçar atividades. Danos que implicam custos, ainda que moderados.	Prejuízo na imagem e reputação da Hotel Orca Praia, S.A.. Impacto elevado em termos de eventuais responsabilidades financeira, criminal, disciplinares e contraordenacional

Da conjugação destas variáveis, resultam três níveis de risco: Baixo; Moderado; Elevado.

Probabilidade \ Gravidade	Baixa	Moderada	Elevada
Baixa	Baixo	Baixo	Moderado
Moderada	Baixo	Moderado	Elevado
Elevada	Moderado	Elevado	Elevado



4.3. Acompanhamento e controlo do PPR

O PPR é acompanhado e monitorizado sempre que se considerar relevante, com uma avaliação mínima obrigatória a cada 3 anos.

Mensalmente, a Hotel Orca Praia, S.A., comunica, na plataforma disponibilizada pelo MENAC, as informações de reporte relativas ao “Quadro de Acompanhamento dos Instrumentos do RGPC” decorrente da recomendação n.º 7/ 2024 do MENAC.

Por sua vez, sempre que aplicável, é produzido, em abril de cada ano, o **Relatório de Avaliação Anual - Corrupção e Infrações Conexas** (com quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas e previsão da plena implementação) e, em outubro, é produzido o **Relatório de Avaliação Intercalar - Corrupção e Infrações Conexas** nas situações identificadas de risco elevado ou máximo, que sejam identificadas, se assim existir.

4.4. Formação e Comunicação

A Hotel Orca Praia, S.A., garante o planeamento e desenvolvimento de ações de formação internas, sensibilizações e disseminação de informação pelos colaboradores da empresa, cujos programas são definidos em conformidade com o maior ou menor nível de exposição ao risco.

4.5. Controlo Interno

A Hotel Orca Praia, S.A., assegura um controlo interno da informação documentada, dos riscos e das comunicações realizadas às entidades competentes, suportando-se, para além das ferramentas e procedimentos internos, de apoio de consultoria e aconselhamento jurídico, sempre que se justifique.



Diretor de *Compliance*: Aurélio Rodrigues

Contacto: info@orcapraia.com

Funchal, 4 de fevereiro de 2025

Aprovado pela Administração da Hotel Orca Praia, S.A.